

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.865.547/0001-48, com sede na Avenida Goiás, nº. 2.462, Sala A, Edifício Discovery, Centro, CEP: 77.410-010 na cidade de Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. Edmar Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 3.046.934 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 311.138.001-78, residente e domiciliado no endereço Avenida Goiás, nº2.462, Apto. 02, Edifício Discovery, Centro, CEP: 77.410-010, telefone: (63)3312-4525/ (63)3612-3415/ 9975-5442, e-mail discoveryviagens@hotmail.com, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 012/2013**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 18/12/2013**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000178**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços relativos à emissão de passagens aéreas e outros serviços correlatos**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.1.1 A Contratada é vencedora do **Pregão Presencial nº 012/2013** com o **percentual de desconto sobre a comissão do agente de viagens**.

CONTRATADA	Desconto
DISCOVERY VIAGENS	10% (dez por cento)

2.2. No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- As passagens serão fornecidas **parceladamente**, de acordo com a necessidade da Fundação UNIRG através de requisição de passagem emitida pelo Departamento de



Compras e Suprimentos ou por qualquer meio hábil de comunicação (via fax, telefone, e-mail) por servidor responsável para este fim.

3.2- As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax-símile e correio eletrônico.

3.3- Os serviços deverão ser executados dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do recebimento da respectiva requisição, para a efetiva entrega das passagens requeridas, conforme as quantidades solicitadas.

3.4- A Contratada na realização do fornecimento de passagem observará o preço de mercado da data da emissão dos bilhetes, incluindo todos e quaisquer descontos, tarifas promocionais e vantagens ofertadas.

3.5- A Contratada ficará obrigada, também, a emitir bilhetes de passagens fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à Fundação UNIRG.

3.6- O bilhete de passagem será recebido por funcionário designado pela Fundação UNIRG, em sua sede, ou no local por esta determinada. Sempre que não for possível a remessa dos bilhetes eletrônicos (*e-tickets*, com respectivo código localizador), via 'e-mail', para a caixa de correio eletrônico do servidor responsável pelo pedido, ou ainda via fac-símile.

3.7- A Contratada se obrigará a aceitar, em devolução, bilhetes de passagens não utilizados, creditando a Fundação UNIRG os valores correspondentes, que serão deduzidos em faturas posteriores.

3.8- Em casos de urgência, a Contratada fica obrigada a emitir e entregar o bilhete de imediato.

3.9- Aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente, a Contratada deve emitir e entregar o bilhete de passagem no prazo máximo de 02 (duas) horas, mediante recibo provisório a ser substituído pelo Departamento de Compras, por requisição, no primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.10- Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem o de desdobramento de percurso mediante documento apresentado pela Fundação UNIRG, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo deverá enviar requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Fundação a ser utilizado a como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 dias.

3.11- Na execução do objeto, o desconto ofertado em cada item irá incidir sobre o valor da comissão paga pelas empresas de transporte aéreo de passageiros, conforme o valor de mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão e disponibilização do bilhete (*e-ticket*), mediante a confirmação, por qualquer meio hábil de comunicação, por servidor responsável da Fundação UNIRG.

4.2- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em tempo hábil para a prestação dos serviços, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

5.2- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) após a entrega da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato é de R\$ **R\$ 146.147,00** (cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº 012/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **elemento de despesa de nº 3.3.90.33-0500.00.000** (Passagens e Despesas com Locomoção).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

8.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.3-Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Realizar o fornecimento de passagens aéreas observando o preço de mercado da data de emissão dos bilhetes, incluindo todos e quaisquer descontos, tarifas promocionais e vantagens ofertadas;

9.2 – Emitir *e-tickets*, marcar, reservar, remarcar, cancelar, desdobrar, e solicitar reembolso de passagens aéreas, conforme solicitação da CONTRATANTE e de acordo com as requisições, além de incluir dados de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.3 – Proceder à entrega dos serviços, de acordo com a cláusula terceira, item 3.3.

9.4 – **Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em** que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido executado objeto do contrato;

9.5 – A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;

9.6 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

9.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;

9.8- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que forem adjudicados neste Contrato;

9.9- Fornecer à contratante em tempo hábil, de forma permanente e regular, as quantidades requisitadas de passagens;

9.10- Resolver os problemas que porventura venham a surgir relacionados com passagens, embarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;

9.11- Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;

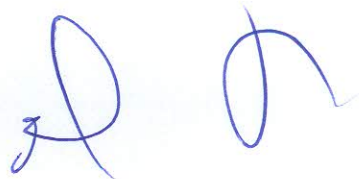
9.12- Entregar passagens no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades e dentro dos prazos determinados, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;

9.13- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

9.14- Providenciar a substituição de passagens quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Fundação Unirg e Centro Universitário Unirg, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Fundação Unirg a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do documento;

9.15- O serviço será executado de acordo a necessidade da Fundação Unirg e Centro Universitário Unirg através de Requisição de Passagem emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos, através de servidor responsável para este fim;

9.16- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5- As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

15.3- Cabeira a CONTRATADA toda responsabilidade pelos danos e encargos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

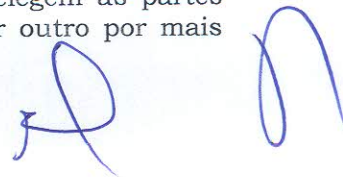
16. 5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 012/2013 e Processo Administrativo nº 2013.02.000178.**

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

16.7 - A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Assinatura de Antônio Barbalho do Nascimento
 Fundação UNIRG
 Fundação UNIRG
 19/12/2013

Antônio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

Assinatura de Edmar Ferreira Guimarães

DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA.
Edmar Ferreira Guimarães
CONTRATADA

Testemunhas:

- | | | |
|---|--------------------------------|---------------------------|
| 1 | <i>Rafael Rabelo Lima</i> | CPF <i>007.162.681-67</i> |
| 2 | <i>Augusto C. S. M. Santos</i> | CPF <i>022.794.171-38</i> |